## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E MERCADORIAS Nº. 410/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA ENZO VEÍCULOS LTDA.**

**I – CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 11.169.389/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ENZO VEÍCULOS LTDA**, com sede a Avenida Costa e Silva, nº. 357, Bairro Vila Progresso, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.950.849/0001-40, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Fundo Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, portador da Cédula de identidade RG nº. 001549617 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 026.839.611-62 e a CONTRATADA o Sr. Karlos César Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº. 546.196 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 693.592.291-72, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande – MS, na Rua José Dibo, 123, no Bairro Jardim dos Estados e a Sra. Kenya Camila Fernandes Beltrão, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de identidade RG nº. 1334597 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº. 008.267.141-96, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Antônio Coelho, 5533, apto 802, no Bairro Carandá Bosque II.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Pregão Eletrônico nº. 015/2022, gerado pelo Processo nº. 171/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **aquisição de Veículo, zero km, ano/modelo de fabricação no mínimo 2.022, para unidade ESF, utilizando recursos de emenda do Ministério da Saúde inscrito na Proposta de Equipamento/Material Permanente n° 11169.389000/1210-03**, conforme as especificações e quantidades descritas na Proposta de Preços e **ANEXO I** – Termo de Referência, partes integrantes e inseparáveis deste Edital, que são parte integrantes deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 19224 | VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL), MOTORIZAÇÃO: MÍNIMO DE 140 CV, CÂMBIO: MANUAL, COMBUSTÍVEL: DIESEL, CAPACIDADE: 05 LUGARES, 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, E TRIO ELETRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME). | UN | 1,00 | FIAT TORO | 198.000,00 | 198.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **198.000,00** | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO VEÍCULO

2.1 – O veículo será entregue na Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, devidamente revisado, inspecionado e acompanhado do manual de instruções e certificado de garantia.

**2.2 –** O prazo para entrega do objeto constante deste contrato será conforme exigido no termo de referência, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO emitido pelo Município de Iguatemi/MS**.**

2.3 - A **CONTRATADA**, ficará obrigada a trocar o veículo que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4 - Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do veículo obrigando-se a repor aquele que apresentar aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.5 - Aplicar-se neste instrumento e em todos os casos de aquisições a legislação prevista no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do fornecimento, ora contratado é de **R$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais).

3.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local designado pela **CONTRATANTE**.

3.3 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do veículo pelo FISCAL DE CONTRATO e da respectiva nota fiscal/fatura, observados os termos dispostos no instrumento de formalização da contratação.

3.3.1 – A liberação do pagamento será feita diretamente em conta bancaria da licitante vencedora cumpridas as exigências explicitadas e respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

3.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 - As Notas Fiscais correspondentes, serão discriminativas, constando o número deste contrato.

3.6 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de **25%** (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato ou documento equivalente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento.

4.2 - A CONTRATADA deverá manter-se durante a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o orçamento municipal de 2021:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1007-1.221 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DA SAUDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 0.2.55-311 / FICHA: 638  
R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**6.2** –Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência.

**II** – Multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**.**

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.3** – Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.4** –As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**6.5** – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.6** – O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**6.7 –** O atraso injustificado no fornecimento do objeto autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

**a**) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**b**) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 -Nos termos do art. 67 da lei federal n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.2. CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.9. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Município de Iguatemi, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

9.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

9.2.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização do Município de Iguatemi;

9.2.12. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município de Iguatemi ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;

9.2.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1. A garantia contratual com assistência técnica gratuita, dada pelo fabricante, deverá vigorar a partir da data de emissão da nota fiscal de venda, cobrindo a totalidade do veículo por um período mínimo de 12 (doze) meses, conforme previsto no manual do proprietário/certificado de garantia do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REVISÕES PROGRAMADAS**

11.1 Dentro do período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e ocorrerão sem ônus para o CONTRATANTE, no que tange à mão-de-obra e peças cobertas pela garantia contratual, conforme períodos e quilometragem previstos no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

11.2. As peças não cobertas pela garantia correrão à custa do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

12.1. No período de garantia os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante;

12.2. Deverá haver, no mínimo, 01 (uma) concessionária autorizada pelo fabricante na cidade de Campo Grande (MS) ou na região da grande Dourados (MS).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO**

13.1. O recebimento dos veículos deverá ser atestado por comissão designada na forma prevista na legislação vigente.

13.2. O veículo será recebido da seguinte forma:

**DEFINITIVAMENTE**, de imediato, a partir da data de assinatura de contrato pela CONTRATADA, após a verificação da qualidade dos mesmos e a consequente aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município de Iguatemi (MS).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 26 de setembro de 2.022.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_* *Janssen Portela Galhardo*  **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  **(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Karlos César Fernandes*  **ENZO VEÍCULOS LTDA** CONTRATADA |

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Kenya Camila Fernandes Beltrão*

**ENZO VEÍCULOS LTDA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **JOÃO LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**  CPF: 078.999.911-02 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **MATHEUS MOTTA CARDOSO BADZIAK**  CPF: 712.510.319-19 |